

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	342/2006
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	06/11/2006
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	08/11/2006

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 342/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 06/11/2006.

SÍNTESE DA LEI

“Institui Elemento na Dotação Orçamentária, faz abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências”.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2006.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 342/2006

“Institui elemento na Dotação Orçamentária, faz abertura de Crédito Especial e dá Outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o elemento na Dotação Orçamentária 02. Poder Executivo – 07. Secretaria Municipal de Saúde – 01. Serviço de Saúde – 10.122.0001.2071 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.

Art. 2º - Fica aberto no elemento da dotação Orçamentária do art. 1º desta Lei o Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial, serão anuladas parcial ou total as seguintes dotações do presente orçamento:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Serviço de Saúde

02.07.01.10.301.0811.2073. Auxílio para tratamento de Saúde e Distribuições de Medicamentos

3.39.90.32.00 – Material de Distribuições Gratuita-----R\$ 8.000,00

02.07.01.10.302.1013.2077 – Manutenção em tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -----R\$1.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica-----R\$1.000,00

Art. 4º - Os recursos provenientes do Crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão usados para pagamento de gratificação por plantão para os servidores públicos Municipais do Município de Pavão – MG.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 28 de agosto de 2006.



Walter Vilamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2006

[Signature]
Vereador José Cândido Moreira Braga

[Signature]
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

[Signature]
Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 06 de Novembro 2006

[Signature]
Antonio Carlos de Almeida Ruas
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2006

[Signature]
Vereadora Maria Neldina Queiroz dos S. Batista

[Signature]
Vereador Adilson Gê de Souza

[Signature]
Vereador José Antônio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 06 de Novembro 2006

[Signature]
Antonio Carlos de Almeida Ruas
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2006

[Signature]
Vereador Benjamim Pereira da Silva

[Signature]
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

[Signature]
Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 06 de Novembro de 2006

[Signature]
Antonio Carlos de Almeida Ruas
Presidente

A SANÇÃO

Em 08 de Maio 2006

[Signature]
Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL